



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO

Nº 32/2019

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões

12 FEV 2019

~~PRESIDENTE~~

Considerando que a população de Pirassununga vem sendo prejudicada com o descarte irregular de lixos em áreas públicas como praças, calçadas, canteiros, logradouros etc ;

Considerando que este Vereador sugeriu que fosse feito um Projeto de Lei com o objetivo de que os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, fossem obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, na conformidade da normatização específica expedida pelo Executivo;

Considerando que após este Vereador estudar e analisar os artigos citados na Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006, transcritos logo abaixo, decidiu pela não propositura do Projeto de Lei Complementar, tendo em vista que o Código de Posturas do Município de Pirassununga já trata exaustivamente sobre a matéria, não havendo necessidade de alterá-lo;

Considerando que o artigo 6º da Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006, dispõe que "é proibido prejudicar de qualquer forma a limpeza dos passeios, logradouros e áreas publicas em geral";

Considerando que o artigo 32 da Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006, dispõe que "é obrigatoria a contrução e a conservação em bom estado de muros e calçadas nos terrenos não edificados, situados em área urbana deste municipio, respeitadas as especificidades legais do letamento";

Considerando que o artigo 33 da Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006, dispõe que "os proprietários ou possuidores de imóveis na área urbana, onde existam leito carroçável pavimentado, providos de guias e sarjetas, iluminação publica, rede de água e esgoto, são obrigados a construir calçadas em alvenaria, com material antiderrapante, na totalidade do passeio público defronte a seus respecitvos imoveis";



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Diante dessas considerações, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, a fiscalização e rigoroso cumprimento das normas estabelecidas pelos artigos 6º, 32 e 33 da Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006, o Código de Posturas do Município de Pirassununga, outrossim que a Administração Pública crie, junto aos setores competentes, políticas públicas para conscientização da população acerca da conservação e limpeza de suas calçadas, aplicando as devidas sanções em caso de descumprimento.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2019.

Edson Sidinei Vick
Vereador